

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Medeiros e a Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foram aprovadas as atas das sessões dos dias 07/02/2023 e 09/02/2023, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente informou que anteciparia o julgamento do processo da alínea “e”, atendendo pedido do Cons. Guilherme Salles. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: 1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo n. 0040-002270/2014, Tributo ICMS, RV 304/2018**, Recorrente VILLAS BOAS RADIOFÁRMACOS BRASIL S/A, Advogada Ana Cláudia Moreira dos Santos OAB/DF 21.025, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento Abreu. A Patrona do Recorrente, Dra. Luiza Nogueira Perez, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à maioria de votos conhecer do recurso, para no mérito, à unanimidade dar-lhe provimento para que de descontinua o crédito tributário lançado no Auto de Infração nº 1131/2014**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos em relação ao conhecimento, o Cons. Giovani Leal, que suscitou preliminar de não conhecimento do recurso, sendo acompanhada pela Cons. Solange Menezes. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **e) Processo n. 00040-00022894/2019-68, Tributo ICMS, RV 134/2022**, Recorrente R30 CRIAÇÕES EIRELI ME, Advogada Edna Rabelo Quirino Rodrigues OAB/DF 7785, Recorrida **Fazenda Pública do Distrito Federal**, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento parcial, tão somente para reduzir de ofício, a multa para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021**. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso tão-somente para adequar, de ofício, a multa sancionatória ao patamar de 100%, nos termos da Lei 6.900/2021. Ao se colher o voto do Cons. Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados ao demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. 2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: **b) Processo n. 0129-003053/2015, Tributo ITCD, RV 269/2016**, Recorrente ROBERTO JORGE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado Alexandre Ramos de Lima OAB/DF 45.510, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHIEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora, com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal, que também votou pelo provimento do recurso, mas com outros fundamentos. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO** d) Processo n. 0128-001401/2015, Tributo ICMS, RV 163/2019, **Recorrente ILUMINAR EIRELI – EPP**, Advogado Cesar Almeida Pereira OAB/DF 36386, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para reduzir, de ofício, a multa aplicada para o percentual de 25%, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória ao patamar de 25%**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator. c) Processo n. 0040-006324/2009, Tributo ICMS, **ED 48/2022**, Embargante: FNS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME, Advogada Fabiana de Amorim Secundo OAB/DF 35.662, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos, e caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos dos seguintes recursos: RV 41/2021 (Ac. 13/2023), ED 48/2022 (Ac. 14/2023), RV 22/2021 (Ac. 15/2021) e RV 30/2020 (Ac. 16/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 07 de março de 2023, terça-feira, as 14 horas, e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira